



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(2º BE/1908)
Batalhão Juarez Távora

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO nº 033/2025, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO, e a Empresa MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA - ME, como cessionário, do imóvel localizado nas instalações do Cedente.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2025, na cidade de Porto União-SC, compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante do 5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE BLINDADO, o Sr. **DIEGO DA SILVA AGOSTINI - TC**, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG-04.004), e do outro lado, como cessionário, a Empresa **MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA - ME**, situada Area Rural S/N Sesmarias - Durasnal, no município de Alegrete-RS, CNPJ Nº 42.866.315/0001-66. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de cantina com cessão onerosa de uso de 01 (uma) sala de 69,12m², de bem público imóvel, espaço físico de propriedade da União, localizada ao lado do Pelotão de Obras, no Aquartelamento do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, situado na Avenida Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338, Santa Rosa - SC 38, visando a Prestação de Serviços de comercialização de lanches e bebidas, mediante a instalação de uma cantina ou lanchonete, para atendimento ao público interno, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ÁREA (m²)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Cessão de uso de área, a título oneroso, para a instalação e funcionamento de uma cantina.	Serviço Mês	69,12m²	R\$ 3.433,37

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio de benfeitoria existente no imóvel determinado e descrito na cláusula primeira, com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de cantina onde serão comercializados lanches rápidos, bebidas não alcoólicas, sanduíches, doces, bolos, chocolates, entre outros produtos similares, destinado aos Oficiais, Subtenentes, Sargentos, Cabos e Soldados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, sendo vedada outra destinação.

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo a Sr^a. **Maria Cristina Gomes De Lucena**, acima qualificada, mediante pagamento de quantia mensal denominada renda, no valor de R\$ 3.433,37 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no índice (índice informado no Edital da Licitação ou negociado entre as partes, no caso de inexigibilidade ou dispensa de licitação) no período. **PARÁGRAFO ÚNICO** – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em 1º de dezembro de 2026, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 1 (uma) vez o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água (já embutido no valor mensal), energia elétrica (já embutido no valor mensal), gás, telefone, condomínio e taxa de limpeza pública, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de RS R\$ 41.200,44 (quarenta e um mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal do município Caçador/SC. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado, e o cessionário, a Srª. Maria Cristina Gomes De Lucena, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.



DIEGO DA SILVA AGOSTINI – TC

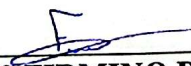
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate Blindado

Maria Cristina Gomes de Lucena

MARIA CRISTINA GOMES DE LUCENA - Proprietária

Maria Cristina Gomes De Lucena - ME

Testemunhas:


LUCAS FIRMINO DOMINGOS – 3º Sgt
Idt: 021014577-7
LUIZ FELIPE GONÇALVES DE PAULA – 3º Sgt
Idt: 040604307-5